



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.227, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/2022 – SEMEB, DE 31 DE MAIO DE 2022.

*Desliga a servidora pública municipal MARIA ROZECILDA LOPES NÉO do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte-CE, em virtude da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição emitida pela Previdência Social – NB 203.274.863-5; e

**CONSIDERANDO** o pedido formal de aposentadoria juntado ao Processo Administrativo nº 256/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESLIGAR** do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE, por motivo de concessão de aposentadoria, no cargo efetivo de MERENDEIRA, a Sra. **MARIA ROZECILDA LOPES NÉO** lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), que fora admitida em 07/05/1998.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 31 de maio de 2022.

**Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva,**  
Secretaria Municipal de Educação Básica.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11040001/2022PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 11040001/2022PP, ao licitante vencedor: - LOTE I – Homologado para: A & M MAQUINAS E REFRIGERAÇÃO COMERCIAL, C.N.P.J. nº 24.941.884/0001-47, pelo menor preço unitário, no valor de R\$10.550,00 (Dez Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.

Instituto Municipal de Meio Ambiente

### LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

#### TARCILA FREITAS SANTOS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO (LAC), PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: TARCILA FREITAS SANTOS - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PEDRA BRANCA, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

#### LEUDIMAR DA SILVA SOARES

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO (LAC), PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: LEUDIMAR DA SILVA SOARES - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO PEDRA BRANCA, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

### RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 59 DE 11 DE MAIO DE 2022.

*ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação do Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, Ceará.*

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**Andréa de Holanda Lucena,**  
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**Maria Aparecida de Lima Moura,**  
Controladora Geral do Município.

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,  
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Desportos e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**

Assessoria de Tecnologia da Informação.



privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada no dia 11/05/2022, apreciou o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021, discutiu e aprovou com ressalvas, a matéria em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021;

Art. 2º - Recomendar a realização de seleção pública para contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), com o objetivo da ampliação da cobertura;

Art. 3º - Ampliação da cobertura de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Art. 4º - Concluir as reforças e construções das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que estão com obras paralisadas;

Art. 5º - Ampliação da cobertura de Saúde Bucal para todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Art. 6º - Garantir o pleno funcionamento da Comissão de Prevenção da Mortalidade Materno Fetal e Infantil;

Art. 7º - Garantir recursos humanos suficientes para as salas de vacina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Art. 8º - Promover articulação junto ao Conselho Tutelar, para a garantia legal dos direitos das crianças e adolescentes, com ênfase no calendário vacinal;

Art. 9º - Possibilitar uma estrutura de espaço e equipamentos adequados para a realização dos exames preventivos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Art. 10º - Promover, ampliar e difundir ações de promoção e prevenção em saúde por meio da Vigilância em Saúde, com ênfase no: Calendário Vacinal; Procedimentos de rastreamento do câncer de mama; DST/AIDS; Parto Humanizado/Parto Normal; Exames preventivos para câncer do colo do útero da população feminina na faixa etária de 25 a 64 anos;

Art. 11º - Recomendar a articulação e a efetivação de esforços necessários para o retorno urgente, da oferta do serviço do Polo Cirúrgico de Urgência e Emergência;

Art. 12º - Garantir a execução de ações e serviços de saúde com ênfase nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) na Atenção Primária e Secundária;

Art. 13º - Recomendar a criação de Comitê Interinstitucional, para construção da Política Municipal para os Animais. Um órgão plural, com representantes governamentais e da sociedade civil, de caráter consultivo e de assessoramento;

Art. 14º - Recomendar a atualização do Código Sanitário do Município de Limoeiro do Norte- CE;

Art. 15º - Garantir a acessibilidade para a pessoa com deficiência, no âmbito das ações e serviços de saúde;

Art. 16º - Recomendamos que a gestão municipal possa reunir esforços para ampliação do financiamento das ações e serviços de saúde com recursos próprios, com base na execução do exercício de 2020, que foi de 22,78%;

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 11 de maio de 2022.

Nacélio Alves do Nascimento  
Presidente

Clauderlângia Silva Leitão  
Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo  
Secretária Geral

João Ribeiro da Costa  
Secretário Adjunto

\*\*\* \*\*

### RESOLUÇÃO Nº 57 DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2022 de 28 de janeiro de 2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU/CE), que dispõe pela aprovação dos repasses de recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da atenção primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica nº 01/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU/CE), que detalha os artigos da resolução nº 04/2022;

CONSIDERANDO que a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada no dia 27/04/2022, apreciou o Plano de Ação/Plano de Trabalho, das Ações com o recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde – (FUNDES) incorporados ao Fundo Municipal de Saúde, para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária, discutiu e

aprovou a matéria em questão.

### RESOLVE:

Art. 1º - Garantir o pagamento de R\$ 108.417,60 (cento e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), correspondente a 30% dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Saúde para os trabalhadores da Atenção Primária, que estão inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais e COVID 19. Para o recebimento, os trabalhadores não poderão ter nenhum outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

Art. 2º - Os critérios de seleção dos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, que estão inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle das síndromes gripais e COVID 19 para o recebimento de incentivo financeiro, em parcela única e em valor igual para todos(as).

Sob critérios de:

- Ser trabalhador/profissional da Atenção Primária a Saúde (APS);
- Ter trabalhado durante o ano de 2021 por pelo menos 06 meses;
- Estar ativo no município.

Art. 3º - Após realizado as devidas licitações e aquisições e caso haja saldo de recursos para investimentos, deverá ser destinado à compra de aparelho desfibrilador (DEA);

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde (SECSA) deverá realizar prestação de contas específica, relativa à aplicação dos recursos desta resolução, ao fim da execução do Plano de Ação/Plano de Trabalho, além da prestação de contas, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG);

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 27 de Abril de 2022.

Nacélio Alves do Nascimento  
Presidente

Clauderlângia Silva Leitão  
Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo  
Secretária Geral

João Ribeiro da Costa  
Secretário Adjunto

\*\*\* \*\*

### RESOLUÇÃO Nº 58 DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta

o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada no dia 27/04/2022, apreciou o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, discutiu e aprovou a matéria em questão.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 para o exercício de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 24 de Abril de 2022.

Nacélio Alves do Nascimento  
Presidente

Clauderlângia Silva Leitão  
Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo  
Secretária Geral

João Ribeiro da Costa  
Secretário Adjunto

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
Presidente.

**George Eric Coelho Vieira e Silva,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Valdemir Bessa Salgado,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**José Valdir da Silva,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)